

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, contendo erro formal de numeração de dispositivo, o **ATO PGJ Nº 1242/2022** de 17/10/2022, publicado no Diário Eletrônico do MPPI nº 1199, página 18, (Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022 Publicação: Terça-feira, 18 de Outubro de 2022), **passando a constar a seguinte redação:**

ATO PGJ Nº 1242/2022.

Fixa os valores e critérios para pagamento da gratificação de atividade de segurança/GAS e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Lei n.6.235, de 05 de julho de 2012 prevê o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS a servidores públicos estaduais militares requisitados para servir na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei n.6.235, de 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, vigora o ATO PGJ Nº 1210/2022 que fixa, neste *Parquet*, o valor da vantagem pecuniária de caráter indenizatório devida aos policiais e bombeiros militares da ativa que exercem atividade de segurança institucional, autorizados pela Lei nº 7.324, de 30 de dezembro de 2019, e os da reserva remunerada convocados, pelo Governador do Estado, para o serviço ativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020, bem como fixa o valor do Auxílio-Alimentação devida aos militares estaduais da reserva remunerada;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.235/2012 determina a regulamentação do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 18.555, de 04 de outubro de 2019, que aprova os Quadros de Organização – QO – do Batalhão de Policiamento de Guardas – BPGDA – da Polícia Militar do Piauí, cujo art. 2º destina o efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas a órgãos públicos, dentre os quais a este *Parquet*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.166, de 28 de dezembro de 2018, alterou o anexo único da Lei nº 6.235/2012,

CONSIDERANDO os motivos delineados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI Nº 19.21.0009.0026344/2022-64

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS é fixado em razão da patente do servidor público estadual militar, conforme Anexo Único, e não poderá ultrapassar o valor máximo fixado na Lei n. 7.166, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS é devido apenas aos militares, pertencentes ao efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas – BPGDA, destinados, nos termos do Decreto estadual nº 18.555, de 04 de outubro de 2019, a servir neste Ministério Público, sob a supervisão da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Não fazem *jus* ao recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS:

I – O servidor público estadual militar, ocupante de cargo comissionado no Ministério Público do Estado do Piauí; e

II – Os militares que prestam serviço no Ministério Público do Estado do Piauí sob os regimes jurídicos da Leis nºs 7.324, de 30 de dezembro de 2019, e 7.339, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos jurídicos e financeiros retroagem ao dia 1º de outubro de 2022, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 17 de outubro de 2022.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA-GAS
POR PATENTE

Patente/Posto	Valor
Oficial	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Subtenente	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
1º Sargento	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
2º Sargento	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

3º Sargento	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Cabo	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Soldado	R\$ 1.000,00 (mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/10/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0338316** e o código CRC **EEA6C8EE**.